



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI N.º 3.118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUZ PARA A LEGISLATURA 2029/2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

A Câmara Municipal de Luz, com fundamento no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Luz, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2007, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz, para a Legislatura 2029/2032, fica fixado no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O valor fixado no art. 1º desta Lei observa o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, considerando que o Município de Luz se enquadra na faixa populacional entre 10.001 (dez mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes, respeitado o limite máximo correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Na hipótese de não haver fixação do subsídio dos Vereadores para legislatura subsequente, permanecerá vigente o valor estabelecido nesta Lei, assegurada exclusivamente a recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, vedada qualquer majoração real.

Art. 4º. O subsídio dos Vereadores será pago em parcela única, observadas as seguintes disposições:

I – fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

II – é permitida a recomposição anual do valor do subsídio, exclusivamente para fins de preservação do poder aquisitivo da moeda, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, vedada a concessão de aumento real.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observados os limites constitucionais e legais, especialmente os previstos nos arts. 29-A e 169 da Constituição Federal, bem como na legislação fiscal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2029, início da Legislatura 2029/2032.

Luz, 30 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL